



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 583, DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de seiscentos e setenta e seis milhões de reais, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	
- Medida Provisória original.....	
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 449, de 2012.....	
- Exposição de Motivos nº 221/2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	
- Ofício nº 2.114/2012, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	
- * Emendas apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	
- Nota Técnica nº 18/2012, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	
- * Parecer nº 34, de 2012-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relatora: Senadora Angela Portela (PT/RR) e Relator Revisor: Deputado Leonardo Monteiro (PT-MG).....	
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 51, de 2012, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....	
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....	

* Publicadas em caderno específico

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 583, DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 676.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 676.000.000,00 (seiscentos e setenta e seis milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR					
2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres										676.000.000				
ATIVIDADES														
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil							500.000.000					
06 182	2040 22BO 0105	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	500.000.000					
			F	4	2	90	0	300	300.000.000					
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								200.000.000				
08 244	2040 0A01	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004)							176.000.000					
08 244	2040 0A01 0103	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	2	90	0	300	176.000.000					
TOTAL - FISCAL										500.000.000				
TOTAL - SEGURIDADE										176.000.000				
TOTAL - GERAL										676.000.000				

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 583, DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 676.000.000,00, para os fins que especifica;

COORDENAÇÃO-GERAL
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SA/PR

Publicado na Seção 1 do DOU de 10 OUT 2012
Cópia Autenticada

EDIÇÃO EXTRA

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Em 15 / 10 / 2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 583 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

(Paulo Paim)

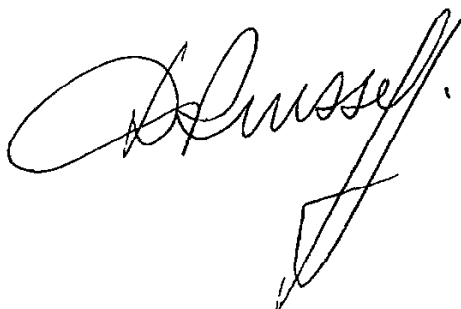
Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 676.000.000,00, para os fins que especifica.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 676.000.000,00 (seiscentos e setenta e seis milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

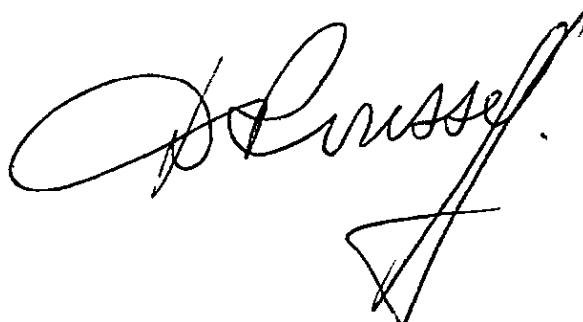


Mensagem nº 449, de 2012

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 583, de 10 de outubro de 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 676.000.000,00, para os fins que especifica”.

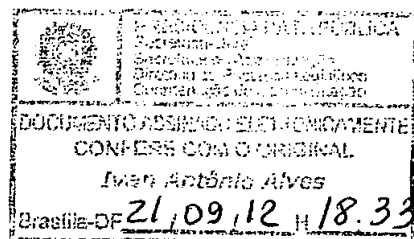
Brasília, 10 de outubro de 2012.

A handwritten signature in black ink, which appears to be "D. Rousseff", written in a cursive style. The signature is positioned below the date and is the final element of the official message.

03500.001642/2012-25

SAJ

EM nº 00221/2012 MP



Brasília, 21 de Setembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 676.000.000,00 (seiscentos e setenta e seis milhões de reais), em favor do Ministério da Integração Nacional.
2. O crédito permitirá o atendimento às populações vítimas da estiagem prolongada verificada em várias cidades do País, em especial nos Municípios da região do semiárido do Nordeste, notadamente nos casos de desastres reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência e estado de calamidade pública, tendo por consequência grave a situação de riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas.
3. Nesse sentido, os recursos serão utilizados em intervenções de resposta a desastres, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas e promoção do abastecimento de água para consumo, mediante a distribuição de água em carros-pipa, a construção de pequenos sistemas de abastecimento de água e o restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas.
4. Ademais, os recursos também serão utilizados na concessão do Auxílio Emergencial Financeiro, nos termos da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para agricultores não enquadrados no Seguro Garantia Safra, o qual se destina ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres.
5. A urgência e relevância da matéria são justificadas pelas graves consequências e pelos sérios transtornos oriundos das estiagens, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como a carência de alimentos e de água para consumo.
6. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
7. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Of. n. 2.114/12/SGM-P

Brasília, 29 de novembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do SENADO FEDERAL

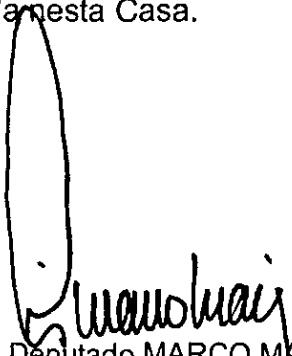
Assunto: Envio de MPv para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 583, de 2012, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 27.11.12, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 676.000.000,00, para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MARCO MAIA
Presidente

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 18/2012.

Em 16 de outubro de 2012.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 583, de 10 de outubro de 2012, que *“abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 676.000.000,00, para os fins que especifica.”*

Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

1 Introdução

Com base no art. 62 da Constituição, a Presidente da República adota e submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 108, de 2012 – CN (nº 449/2012, na origem), a Medida Provisória nº 583, de 10 de outubro de 2012 (MP 583/12), que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 676.000.000,00, para os fins que especifica”.

Nesse contexto, a presente Nota Técnica atende à determinação constante do art.19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que estabelece, *ipsis verbis*, o seguinte:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

Especificamente, o exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da supracitada Resolução, abrange o seguinte:

análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

2 Síntese da medida provisória

O crédito extraordinário aberto por meio da MP 583/12 tem por finalidade atender aos subtítulos constantes das seguintes categorias de programação do Ministério da Integração Nacional, conforme anexo que a integra:

1. 06.182.2040.22BO.0105 – Ações de Defesa Civil – Nacional (Crédito Extraordinário), no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e
2. 06.244.2040.0A01.0103 – Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) – Nacional (Crédito Extraordinário), no valor de R\$ 176.000.000,00 (cento e setenta e seis milhões de reais).

Segundo a Exposição de Motivos EM nº 00221/2012/MP, o crédito, no que se refere às ações de defesa civil, tem por finalidade o atendimento às populações vítimas de estiagem prolongada verificada em várias cidades do país, em especial nos municípios da região do semiárido do Nordeste, notadamente nos casos de desastres reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência e estado de calamidade pública.

Relativamente ao Auxílio Emergencial Financeiro, nos termos da Lei nº 10.954/2004, a Exposição de Motivos justifica que os recursos serão destinados a socorrer e a assistir famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres, que perderam sua produção em decorrência da seca e que não contribuíram para o Fundo Garantia-Safra.

A Exposição de Motivos explica a relevância e a urgência da matéria com base nas graves consequências e nos sérios transtornos oriundos das estiagens, o que caracteriza a essencialidade da atuação governamental com vistas a minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como carência de alimentos e de água para consumo.

Cabe mencionar, ainda, que o Poder Executivo não indicou as fontes de recursos que viabilizarão a abertura deste crédito, nem no texto da Medida Provisória, nem na pertinente Exposição de Motivos.

3 Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária

Como já mencionado, o exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, na forma preconizada pelo citado art. 5º, § 1º, da referenciada Resolução, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Sob tais aspectos, verifica-se que o crédito não colide com quaisquer dispositivos que regem o ordenamento orçamentário-financeiro do País, em especial no que diz respeito a sua compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2012), a lei orçamentária anual (LOA/2012) e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Especificamente quanto à LRF, as despesas a serem custeadas pelo crédito extraordinário em análise não se caracterizam como despesa obrigatória continuada, assim sendo, não se subordinam às exigências dessa norma.

A título de esclarecimento adicional, especificamente quanto Auxílio Emergencial Financeiro, cabe registrar nesta Nota Técnica que tal programação foi objeto de crédito extraordinário estabelecido pela Medida Provisória nº 566, de 24 de abril de 2012 (MP 566/12), convertida na Lei nº 12.684/2012.

Entre outras programações, o Auxílio Emergencial foi contemplado naquele crédito com R\$ 200 milhões, cuja justificativa, via pertinente Exposição de Motivos, é a mesma da MP 583/12. Conforme pesquisa efetivada na base de dados do SIGA

Brasil (Siafi/Prodasen), quanto ao exercício corrente, consta, para a data deste documento, que aquele crédito está com a execução orçamentária em 93%.

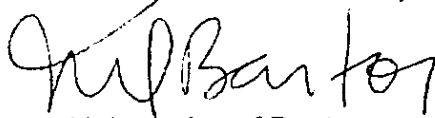
No que se refere ao fato de o Poder Executivo não ter indicado, nem no texto da Medida Provisória, nem na pertinente Exposição de Motivos, as fontes de recursos que viabilizarão a abertura deste crédito, vale salientar que, para realizar este crédito serão utilizados recursos oriundos ou de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação ou de cancelamentos compensatórios em outras despesas ou alguma combinação entre essas origens.

Tal procedimento, ainda que aceito, por interpretação do inciso V art. 167 da Constituição para a abertura de créditos extraordinários, enquanto não realizado formal e juridicamente, não possibilita a correta avaliação do impacto sobre a obtenção da meta de resultado primário prevista na LDO/2012, devido ao aumento de despesas públicas.

Entretanto, isso poderá ser reparado pelo Poder Executivo, que deverá proceder ao devido acompanhamento da evolução das receitas e das despesas públicas para compensar o impacto decorrente do crédito extraordinário em análise, a fim de que, na execução orçamentária do presente exercício, seja atingida a meta de resultado primário estabelecida na LDO/2012.

4 Considerações Finais

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 583, de 10 de outubro de 2012, quanto à adequação orçamentária e financeira. Esta Consultoria de Orçamentos se coloca, por fim, a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Helena Assaf Bastos

Consultora Legislativa – Assessoramento em Orçamentos

MPV 583/2012

Medida Provisória

Nova Ficha (Alfa Teste)

Imprimir Ficha

Situação: Aguardando Encaminhamento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Autor
Poder Executivo

Apresentação
10/10/2012

Ementa
Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 676.000.000,00, para os fins que especifica.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência

Última Ação
27/11/2012 PLENÁRIO (PLEN)
A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 583-A/2012).

Último Despacho
26/11/2012 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Documentos Relacionados

Apensados

-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (0)
Pareceres, Substitutivos e Votos (4)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (9)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

10/10/2012 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União - edição extra.

10/10/2012 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 11/10/2012 a 16/10/2012.
Comissão Mista: *
Câmara dos Deputados: até 06/11/2012.
Senado Federal: 07/11/2012 a 20/11/2012.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 21/11/2012 a 23/11/2012.
Sobrestar Pauta: a partir de 24/11/2012.
Congresso Nacional: 10/10/2012 a 08/12/2012.
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 09/12/12 a 19/03/13

**Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º, da resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.029 (DOU de 16/3/12)

10/10/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Prazo para Emendas: 11/10/2012 a 16/10/2012.

17/10/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Encerrado o prazo, à Medida Provisória foram apresentadas 09 (nove) emendas de autoria dos Senhores Parlamentares: FELIPE MAIA 001, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO 002 e 003; GORETE PEREIRA, 004 a 009.

Designada Relatora a Senadora Angela Portela e Relator Revisor o Deputado LEONARDO MONTEIRO, conforme respectivamente, os Of. Pres. nºs 331 e 332/2012/CMO, desta data.

05/11/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

voto pela aprovação da Medida Provisória nos termos do Poder Executivo. Quanto às 9 (nove) emendas a relatora indicou todas para INADMISSIBILIDADE.

20/11/2012 14:30 Reunião Deliberativa Ordinária - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Sexta Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2012, APROVOU, por unanimidade, o Relatório da Senadora ANGELA PORTELA, favorável à Medida Provisória nº 583/2012-CN. Quanto às 9 (nove) emendas apresentadas foram DECLARADAS INADMITIDAS.

20/11/2012 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CMO, pela Sen. Angela Portela

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Sexta Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2012, APROVOU, por unanimidade, o Relatório da Senadora ANGELA PORTELA, favorável à Medida Provisória nº 583/2012-CN. Quanto às 9 (nove) emendas apresentadas foram DECLARADAS INADMITIDAS.

26/11/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício nº 495/2012, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 583/2012. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 9 (nove) emendas e que a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 34, de 2012-CN, que concluiu pela aprovação da matéria.

Recebida a Mensagem nº 449/2012, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 583/2012.

Recebido o Parecer nº 34, de 2012- CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV nº 583/2012, que conclui pela aprovação da matéria.

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

26/11/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 27/11/2012.

27/11/2012 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Discutiram a Matéria: Dep. Raimundo Gomes de Matos (PSDB-CE), Dep. Amauri Teixeira (PT-BA), Dep. Inocêncio Oliveira (PR-PE) e Dep. Pauderney Avelino (DEM-AM).

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1 a 9, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Em consequência, as Emendas de nºs 1 a 9 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD (parecer pela inadmissibilidade).

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória nº 583, de 2012.

Votação da Redação Final.

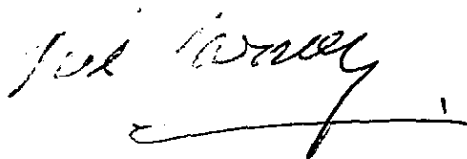
Aprovada a Redação Final.

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 583-A/2012).

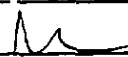
**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 51, DE 2012**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 583**, de 10 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 676.000.000,00, para os fins que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 28 de novembro de 2012.



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

SENADO FEDERAL
Secretaria de Expediente
Certifico que a matéria foi
publicada no <u>DO E SE</u>
em <u>29</u> / <u>11</u> / <u>12</u>

Celso Dias dos Santos
Diretor

MPV Nº 583	
Publicação no DOU	10-10-2012 (Ed. Extra)
Emendas	até 16-10-2012
Prazo na Comissão	*
Remessa do Processo à CD	-
Prazo na CD	até 6-11-2012 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	6-11-2012
Prazo no SF	7-11-2012 a 20-11-2012 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	20-11-2012
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	21-11-2012 a 23-11-2012 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	24-11-2012 (46º dia)
Prazo final no Congresso	8-12-2012 (60 dias)
⁽¹⁾ Prazo prorrogado	19-3-2013
⁽¹⁾ Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 52, de 2012 – DOU (Seção 1) de 29- 11-2012	

MPV Nº 583	
Votação na Câmara dos Deputados	27-11-2012
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Publicado no DSF, em 01/12/2012.